



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 22 DE DEZEMBRO 2017.

“Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, para atualizar a Planta de Valores de que trata do Artigo 297 da Lei Complementar nº 40/2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a planta de valores, Anexos I B - Tabela I do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Altera em parte os Anexos I B Tabela I reajuste de 15% (quinze por cento) em todos valores da Tabela I e Planta Genérica de Valores do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica devidamente alterado a redação do art. 6º. § 2 institui-se a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) no valor de R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos), que será atualizada anualmente no mês de janeiro, sendo sua utilização para cálculos e procedimentos, inclusive atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não. A atualização da Unidade Fiscal terá por base o IPCA - IBGE.

Art. 4º - Fica alterado Anexo III - Tabela para cobrança da taxa de licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento no número de ordem “055” – AMBULANTES (por dia e por pessoa) para 100,00 (cem) UPFM.

Art. 5º - Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, e suas respectivas alterações.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de dezembro de 2017.

PUBLICADO
EM 22/12/2017
Resp. *[Assinatura]*

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



ANEXO I - B

TABELAS E PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA 1

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - VALOR VENAL DOS TERRENOS

Zona Imobiliária	2014	15%	Projeção 2018	Valor em UPFM por M² Total
Zona Imobiliária 01	1,33	15%	0,20	1,53
Zona Imobiliária 02	0,96	15%	0,14	1,10
Zona Imobiliária 03	0,88	15%	0,13	1,01
Zona Imobiliária 04	0,53	15%	0,08	0,61
Zona Imobiliária 05	0,51	15%	0,08	0,59
Zona Imobiliária 06	0,40	15%	0,06	0,46
Zona Imobiliária 07	0,31	15%	0,05	0,36
Zona Imobiliária 08	0,28	15%	0,04	0,32
Zona Imobiliária 09	0,28	15%	0,04	0,32
Zona Imobiliária 10	0,20	15%	0,03	0,23
Zona Imobiliária 11	0,24	15%	0,04	0,28
Zona Imobiliária 12	0,22	15%	0,03	0,25
Zona Imobiliária 13	0,20	15%	0,03	0,23
Zona Imobiliária 14	0,19	15%	0,03	0,22

Alteração - Art. 6º. §

UPFM	2017	Projeção	Total
	18,08	7,3%	RS 1,32
			RS 19,40

Alteração - ANEXO III

Ordem	Especificação	Unidade Padrão Fiscal Municipal
055	AMBULANTES	100,0